



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2020 (Do Sr. Sidney Leite)

Apresentação: 01/06/2020 17:43

PL n.3043/2020

Amplia de três para nove parcelas, o auxílio emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O art. 6º da lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O período de 3 (três) meses de que trata o *caput* dos arts. 3º , 4º e 5º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Será automaticamente estendido por mais 6 (seis) meses, ao final do período do *caput* do art. 2º desta Lei.” (NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

### JUSTIFICAÇÃO

O país atravessa grave conjuntura econômica e social. Enfrenta crise na saúde, em razão da pandemia e, ao mesmo tempo, uma crise econômica que gera desemprego e aumenta a fragilidade dos mais vulneráveis da sociedade.

A crise é tão grave que seus efeitos têm sido comparados, pelos organismos internacionais tais como o Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional, com situações de guerra. Em razão disso, o Congresso Nacional aprovou a PEC nº 10/2020, batizada de “PEC da Guerra”, e que foi convertida na Emenda Constitucional nº 106, de 2020.

Documento eletrônico assinado por Sidney Leite (PSD/AM), através do ponto SDR\_56043, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato



\* c d 2 0 5 8 1 8 2 1 2 4 0 0 \* LexEditada Mesan. 80 de 2016.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A maior parte dos países cuja população foi infectada pelo vírus COVID-19, tomou medidas drásticas tais como lockdowns, quarentenas e distanciamento social. O resultado foi um choque de oferta. Fábricas, shoppings, comércios fechados. Por outro lado, também houve um choque de demanda em razão das regras de distanciamento social e pelo próprio temor das pessoas em frequentar ambientes públicos e ser infectada.

A consequência é a crise econômica. O PIB da zona do euro pode encolher entre 8% e 12% em 2020, segundo Cristina Lagarde, presidente do BCE. No Brasil, muitos analistas já projetam queda próxima de 10% neste ano.

Em crises passadas, observou-se rápida recuperação, como aconteceu em 2008, na crise gerada pela inadimplência sistêmica dos empréstimos hipotecários de alto risco (subprime) nos Estados Unidos, que acabou por gerar crise planetária.

Desta vez, é quase unanimidade entre os analistas econômicos que teremos lenta recuperação. O problema é que neste ambiente de empresas endividadas, muitas encerrando suas atividades, o desemprego tenderá a se elevar. Acrescente-se ainda, que, diante da incerteza do coronavírus, ninguém sabe ao certo quando a ameaça desaparecerá das ruas, o que impele os cidadãos a se isolarem, ficando em casa, com efeito de deprimir ainda mais a economia.

Diversas organizações mundiais, como o Banco Mundial, o FMI, o BIRD, orientam que países coloquem como medida número um o aumento dos gastos com saúde e transferência de renda para os mais vulneráveis da sociedade. O Brasil já tomou ação neste sentido com o auxílio emergencial, instituído pela lei nº 13.982/2020. Contudo já está claro que somente as três parcelas, dispostas na lei, serão insuficientes para o mínimo de proteção para sobrevivência para essa parcela da sociedade.

Diante deste quadro, o presente Projeto de Lei propõe estender as parcelas até dezembro de 2020, tendo em vista que as empresas, em graves dificuldades





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

financeiras, tendem a demitir funcionários, aumentando o já alto nível de desemprego e subemprego.

A possibilidade de ser empregado que já era difícil antes da pandemia, complicará ainda mais. O informal sequer poderá, como antes, realizar vendas nas ruas, como ambulante, por exemplo, considerando o temor das pessoas em circular em lugares públicos.

O lapso temporal para solução do problema vai além da descoberta da cura. Existe o risco de os países que descobrirem a vacina, proíbam a exportação até que sua população tenha sido beneficiada, como aconteceu com países negando exportar máscaras e respiradores para o Brasil. Após a chegada da vacina ao nosso país, ainda haverá o esforço de vacinar os milhões de brasileiros neste imenso território. Tudo isso, provavelmente, não deverá findar antes de 2020.

Diante do exposto, solicito apoio aos meus pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

DEP. SIDNEY LEITE

PSD/AM